PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Sarzedo, que define o limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Sarzedo/MG.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Sarzedo, que define o limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Sarzedo/MG, que visa regulamentar, no âmbito da Fazenda Pública do Município de Sarzedo, o pagamento de obrigações de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

O projeto define como obrigações de pequeno valor aquelas que não ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, e estabelece, entre outros pontos: (I) o prazo de até 60 dias para pagamento da RPV; (II) a vedação ao fracionamento de execução para fins de enquadramento como RPV; (III) a possibilidade de renúncia ao montante excedente ao teto para recebimento da RPV; e (IV) a revogação da Lei Municipal nº 328/2007.

Lido em Plenário no dia 12 de junho de 2025, durante a 11ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO,

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a

legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). No caso em análise, a matéria objeto da proposição versa sobre o regime jurídico dos servidores municipais, o que se insere claramente na esfera de interesse local e na competência legislativa suplementar do Município.

A disciplina da Requisição de Pequeno Valor insere-se no exercício da competência municipal, na medida em que decorre da necessidade de operacionalização orçamentária e financeira dos pagamentos judiciais no âmbito da Fazenda Pública local, conforme permitido pelo § 4º do art. 100 da Constituição Federal:

> "§ 4º [...] os entes federados fixarão, mediante lei própria, o valor das obrigações de pequeno valor para os fins do disposto no § 3º."

Assim, é legítima a edição de norma municipal para fixação do teto de RPV, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

2.3. Legalidade e Técnica Legislativa

A Lei Complementar Federal nº 95/1998 regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O Projeto de Lei nº 37/2025 foi elaborado respeitando os critérios de clareza, precisão e ordenação lógica das disposições legais, elementos essenciais para garantir a aplicação eficaz e evitar ambiguidades.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37/2025, que estabelece o regime das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do

Município de Sarzedo/MG, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 17 de junho de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ